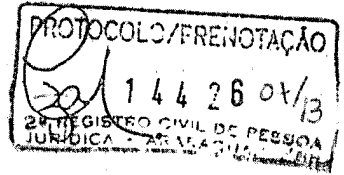


**ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA DO CENTRO DE EDUCACAO E  
RECREACÃO "PROF.<sup>a</sup> MARIA ENAURA MALAVOLTA MAGALHÃES"**

**Capítulo I  
Da Constituição e Finalidades**

**Seção I  
Da Constituição**



**Artigo 1º** - O presente Estatuto regulamenta as atividades e atribuições do Conselho de Escola do C.E.R "Prof.<sup>a</sup> Maria Enaura Malavolta Magalhães", fundado em 29/04/2008 situado à Av. Padre Miguel Pocci s/n.º P. R. Vale do Sol, em Araraquara. O Conselho de Escola é uma entidade de natureza deliberativa consultiva, normativa e fiscalizadora, sem fins lucrativos com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

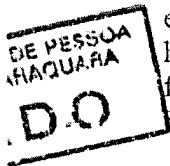
**Seção II  
Da Finalidade**

**Artigo 2º** - O Conselho de Escola tem por finalidade geral:

- Democratizar as relações de poder no interior da escola, proporcionando a representação e o poder de decisões de todos os segmentos da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção, sobre aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, tornando este coletivo não só um canal de participação, mas também um instrumento de gestão da própria escola.

**Artigo 3º** - Constitui finalidade específica do Conselho de Escola a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, que se caracteriza principalmente por:

- a) Criação e garantia de mecanismos de participação efetiva da comunidade escolar;
- b) Participação em outras instâncias democráticas: Conselho Municipal de Educação, Fórum de Educação, Conferências, Congressos; para definição, acompanhamento e fiscalização de Políticas Educacionais;
- c) Interagir junto à escola como instrumento de transformação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- d) Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade através das atividades escolares;
- e) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando a convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- f) Administrar, de acordo com as normas legais que rege a atuação do Conselho de Escola, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade.

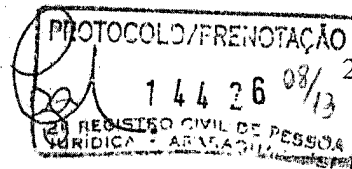


**Capítulo II  
Da Assembleia Geral**

**Artigo 4º** - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção, e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar, quando o Conselho de Escola ainda não estiver instituído.

*Andréia*

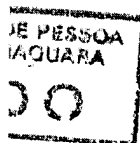


**Artigo 5º - Cabe a Assembleia Geral:**

- I - fundar o Conselho de Escola, em consonância com a Lei nº 5.785/2002 que institui o Conselho de Escola nas Unidades Escolares do Município de Araraquara;
- II - eleger e dar posse ao Conselho de Escola;
- III - deliberar e aprovar sobre temas que exijam a ampliação do espaço de discussão;
- IV - destituir administradores;
- V - alterar o estatuto.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) para sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas em Assembleia Geral só terão validade se aprovadas com a presença de metade mais 1 (um) da comunidade escolar, ou em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.



**Artigo 6º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária e será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Escola, ou seu substituto legal, quando já instituído o Conselho de Escola.**

§ 1º - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

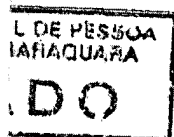
- a) discutir e aprovar a programação anual, o relatório anual, o plano de aplicação de recursos e a prestação de contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre eleições, podendo também preencher cargos ou criar novos (coordenadorias de esporte, cultura) se julgar necessário.

§ 2º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária.

- a) deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto que pela sua complexidade necessitem de maiores discussões para a tomada de decisão;
- b) discutir e aprovar os assuntos não deliberados no Conselho de Escola.

**Capítulo III  
Da Organização Administrativa**

**Seção I  
Da Composição**



**Artigo 7º - O Conselho de Escola compõe-se de:**

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal
- III - Conselheiros.

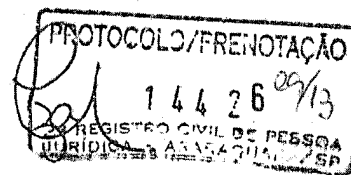
**Seção II  
Da Diretoria Executiva**

**Artigo 8º - A Diretoria Executiva será eleita pelos Conselheiros, para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.**

**Artigo 9º - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:**

*An dris*

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º Tesoureiro.



**Parágrafo Único** - Qualquer membro do Conselho de Escola poderá ser membro da Diretoria Executiva.



**Artigo 10** - O exercício dos cargos executivos não são remunerados.

**Artigo 11** - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá ao Conselho de Escola eleger um substituto.

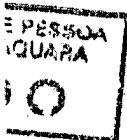
**Artigo 12** - A Diretoria Executiva, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão do Conselho de Escola, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

**Artigo 13** - Compete à Diretoria Executiva:

- I- executar a aplicação e movimentação dos recursos segundo deliberação do Conselho de Escola;
- II- encaminhar o balanço e o relatório para o conselho antes de submetê-los a apreciação da Assembleia Geral;
- III- em caso de convênios, enviar à Secretaria de Educação e à Firma conveniada, quando for o caso, mensalmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- IV- cumprir e fazer cumprir as deliberações das reuniões do Conselho de Escola e das Assembleias Gerais.

**Artigo 14** - Compete ao Presidente:

- I- convocar e presidir as assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Executiva;
- II- representar a entidade em juízo e fora dele;
- III- administrar, juntamente com o tesoureiro, em consonância com o regimento e com as deliberações do Conselho de Escola, os recursos financeiros da entidade;
- IV- ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V- promover o entrosamento entre os membros da Diretoria Executiva, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI- apresentar relatório semestral, ou sempre que necessário, dos trabalhos realizados.



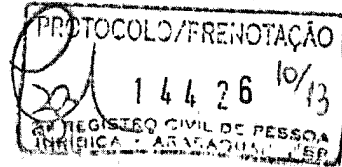
**Artigo 15** - Compete ao Vice-Presidente:

- I- auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II- assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

**Artigo 16** - Compete ao Secretário:

- I- elaborar a correspondência e a documentação, atas, cartas, ofícios, comunicações, convocações;
- II- ler as atas em reuniões e assembleias;
- III- assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV- manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V- conservar o livro de atas em dia e sem rasuras.

André



**Artigo 17 - Compete ao Tesoureiro:**

- I- assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II- assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III- prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria Executiva e aos Conselheiros e, semestralmente, em Assembleia Geral.

### Seção III Do Conselho Fiscal

**Artigo 18 -** O Conselho Fiscal será eleito pelos Conselheiros, para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Artigo 19 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I- fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho de Escola; entradas, saídas e a aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II- examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III- solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV- apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho de Escola;
- V- convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

### Seção IV Dos Conselheiros

**Artigo 20 -** São Conselheiros todos os membros do Conselho de Escola.

**Parágrafo Único -** O número de Conselheiros será decidido pelo Conselho de Escola, assegurada a paridade (número igual de representantes por segmento).

**Artigo 21 - Cabe aos Conselheiros:**

- I- discutir e elaborar o plano de ação para o respectivo exercício;
- II- eleger e dar posse à sua Diretoria Executiva;
- III- discutir, elaborar e aprovar seu próprio regimento;
- IV- julgar os casos de substituição dos membros do Conselho de Escola, de acordo com normas previstas neste Estatuto.

### Seção V Das Reuniões

**Artigo 22 -** As reuniões do Conselho de Escola serão realizadas de forma trimestral, ou seja, no mínimo quatro vezes por ano, ou em convocação extraordinária caso se fizer necessário, convocadas pelo Presidente.

### Capítulo IV Da Eleição da Diretoria Executiva

Ana Maria

**Artigo 23** - As eleições para os cargos executivos dar-se-ão no primeiro semestre letivo, pelo próprio Conselho de Escola, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes.

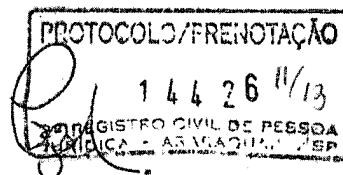
**Artigo 24** - Os membros eleitos terão mandato pelo período de dois anos, permitida a reeleição por uma única vez.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Escola dará posse à sua Diretoria Executiva, devendo a posse ser avrada em ata, em livro próprio do Conselho de Escola.



## Capítulo V Dos Recursos e sua Aplicação

### Seção I Dos Recursos

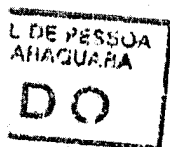


**Artigo 25** - Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho de Escola serão obtidos mediante:

- a) convênios;
- b) doações;
- c) promoções escolares;
- d) subvenções do poder público municipal;
- e) contribuição voluntária da comunidade escolar;
- f) outras fontes.

**Artigo 26** - Os recursos financeiros do Conselho de Escola serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do município e deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

§ 1º - Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente e pelo 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.



§ 2º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

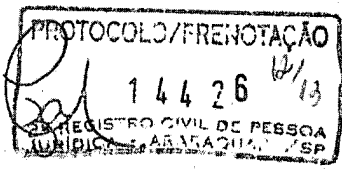
### Seção II Da Aplicação

**Artigo 27** - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho.

**Artigo 28** - Caberá ao Conselho Fiscal, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho de Escola.

## Capítulo VI Da Substituição, Intervenção e Dissolução

Andréia

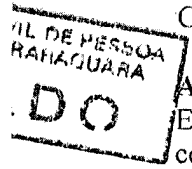


**Seção I  
Da Substituição**

**Artigo 29** - Poderão ser substituídos os membros do Conselho de Escola após 2 (duas) faltas consecutivas injustificadas, ou a critério do próprio Conselho.

**Seção II  
Da Intervenção**

**Artigo 30** - Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho de Escola.



**Artigo 31** - Quando as atividades do Conselho de Escola contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação de qualquer conselheiro ou membro da comunidade escolar.

**Parágrafo Único** - O processo regular de apuração dos fatos será feito primeiro em Assembleia Geral, e em seguida pelo Conselho Municipal de Educação e pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob a sua jurisdição.

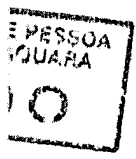
**Seção III  
Da Dissolução**

**Artigo 32** - O Conselho de Escola somente poderá ser dissolvido:

- a) por decisão de 2/3 (dois terços) da comunidade escolar em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim;
- b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente.

§ 1º - Em caso de desativação do Conselho de Escola, o Presidente deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros do Conselho.

§ 2º - Em caso de dissolução do Conselho de Escola, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembleia Geral.



**Capítulo VII  
Das Disposições Gerais**

**Artigo 33** - O presente Estatuto poderá ser reformulado por ato da Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 34** - Este Estatuto deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araraquara.

Atestado

Araraquara, 06 de setembro de 2019.

*Andréia Cristina Dias Luciano*  
**ANDRÉIA CRISTINA DIAS LUCIANO**  
RG 24.442.277-1/SSP-SP  
Presidente do Conselho

*Julia Radaeli*  
**JULIA RADAELI**  
OAB/SP 399.039  
Advogada

